CONTRATO ADMINISTRATIVO DISP N° 078/2020 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PIAUÍ E A EMPRESA V.COELHO ARAGÃO COMERCIO DE VESTUÁRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, centro, neste ato representado pelo Sr. OZIRES CASTRO SILVA, e **V.COELHO ARAGÃO COMERCIO DE VESTUÁRIO,** Pessoa Jurídica de direto privado com sede na Rua Padre Cirilo Chaves, N° 1546, anexo A,anexo B, N° 1571 - Bairro Noivos – Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.055/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação devidamente ratificado pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** Com recursos Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI / ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB - VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECUSOS PRÓPRIOS – RECURSOS FEDERAIS – OUTRAS FONTES DE RECURSOS, conforme especificações do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de *R$* 17.870,00 (DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS), os quais serão pagos de acordo com a aquisição dos produtos ou prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

3.1 O valor global do presente contrato poderá, ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução contratual contrato serão efetuados com recursos do – ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB - VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECUSOS PRÓPRIOS – RECURSOS FEDERAIS – OUTRAS FONTES DE RECURSOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na execução do contrato, produtos de boa qualidade, bem como assim observar rigorosamente os projetos e especificações e normas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a prestação dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Obras.

7.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

8.1 – Fornecer os produtos objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

8.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos produtos a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

8.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

8.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento;

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira;

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
- se o CONTRATADO paralisar a prestação dos serviços ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Obras da CONTRATANTE, à seu critério;
- se o CONTRATADO não prestar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica designado como Gestor do Contrato do Srª. VALÉRIA BOSON CASTRO MORENO, portador do CPF nº. 028.275.293-51.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Fiscal do Contrato do Sr. CLEUDIMAR ALVES BATISTA, portador do CPF nº. 071.536.156-28.

CLAUSLA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 01 de Julho de 2020.

OZIRES DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

V.COELHO ARAGÃO COMERCIO DE VESTUÁRIO
CONTRATADO

VALÉRIA BOSON CASTRO MORENO
GESTOR DO CONTRATO

CLEUDIMAR ALVES BATISTA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: